

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000104/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011634/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000376/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Castanheira/MT e Juína/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O **piso normativo geral** dos comerciários e prestadores de serviços, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**, e para os que aderirem ao REPIS, o valor do **piso normativo – REPIS** será de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ambos os pisos estabelecidos no *caput* desta cláusula, terão validade de 01/01/2018 até 31/12/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão aderir ao REPIS, apenas para funcionários admitidos a partir do registro desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Para incentivar a contratação do **primeiro emprego** (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o **piso normativo** de acordo com o caput desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comercio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebam valores acima do **piso normativo geral** da categoria, receberão reajuste de **3,1%**, os quais valerão a partir de 01/01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL: Para os empregados admitidos após 01/01/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que puderem, deverão conceder adiantamento de salário aos seus empregados, no limite máximo de até **30% (trinta por cento)** a ser compensada no final do mês, bastando que o empregado a requeira formalmente até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP's)** e **microempresas (ME's)** e manutenção do emprego, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

A – Microempresa: a empresa com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano.

B – Empresa de Pequeno Porte: a empresa com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, a expedição de **Certificado de Adesão ao REPIS** no site da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, www.fecomercio.org.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

I. Razão social;

II. CNPJ;

III. Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE;

IV. Capital social registrado na JUCEMAT;

V. Faturamento anual;

VI. Número de empregados;

VII. Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VIII. Endereço completo;

IX. Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

X. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

XI. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a ser emitido no site da FECOMÉRCIO/MT, www.fecomercio.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO/MT, o **Certificado de Adesão ao REPIS** será expedido pela mesma, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendidos todos os requisitos, as empresas retirarão na sede da FECOMÉRCIO/MT, ou receberão por e-mail, o **Certificado de Adesão ao REPIS**, que terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficará disponível para o sindicato laboral no site da FECOMÉRCIO/MT a lista das empresas que receberam o **Certificado de Adesão ao REPIS**, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Eventuais questionamentos relativos aos pagamentos de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e Emprego ou em eventuais Reclamações Trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **Certificado de Adesão ao REPIS** a que se refere o §5º desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será em conformidade com a legislação específica. Sua antecipação poderá ocorrer nas férias do empregado se este a requerer no período certo, isto é, no decorrer de até fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do casamento do empregado este deverá optar pela antecipação do 13º salário para essa ocasião, ficando permitida essa solicitação com até 45 (quarenta e cinco) dias do acontecimento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa receberão, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de *quebra de caixa*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 a todo empregado dispensado sem justa causa caso o Aviso Prévio dado, indenizado ou trabalhado, encerrar-se nos 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, ou seja, nos 30 dias de mês de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de **70% (setenta por cento)** para as duas primeiras horas

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Os comerciários e prestadores de serviços que prestarem serviços no período de 22 horas às 05 horas do dia seguinte, farão jus ao adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTA

Fica garantida ao comissionista puro (aquele que só recebe por comissão) uma remuneração mínima correspondente ao **piso normativo** da categoria de acordo com a cláusula 3ª, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do citado piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A produção do comissionista puro deverá ser apurada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o pagamento dos descansos semanais remunerados dos comissionistas puro, calculando sobre o valor de sua comissão, ou seja, será feito mediante a divisão total da

comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelos domingos e feriados do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTPS deverá ser assinada com o percentual que o empregador repassará ao empregado, mensalmente, conforme o combinado entre eles e deverá constar em folha de pagamento, holerite, mediante relatório de vendas efetuadas durante o mês. Este relatório deverá ser assinado pelo empregador e recebido pelo empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados. Se implantado, poderá haver participação financeira do empregado, se assim desejar, com até **3% (três por cento)** de seu salário bruto, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador ou de iniciativa do empregado, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30 (trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida lei serão indenizados, uma vez que a mesma não impôs às partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

A empresa que necessitar contratar ESTAGIÁRIOS deverá obedecer ao que dispõe a legislação específica (Lei 6.494/77).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b)** Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;
- c)** Se o prazo previsto cair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- d)** O Aviso Prévio será contado a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito e com o ciente do empregador;
- e)** A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A partir de 01 (um) ano de serviço, as homologações serão realizadas na sede do SECOMJUR/MT, e deverá acontecer em dia e hora marcada por solicitação do empregador ou seu representante, com antecedência mínima de até 03 (três) dias. A solicitação de agendamento prévio deverá ser realizada pelo site do SECOMJUR: www.secomjur.com.br. Não havendo disponibilidade de dia e horário para o atendimento pelo Sindicato Laboral para a homologação contratual dentro do prazo legal, o Sindicato se obrigará a emitir comprovante ao empregador sobre essa impossibilidade, marcando outra data e horário com urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A ASSISTENCIA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- 1** – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- 2** – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- 3** – Comprovante do Aviso Prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- 4** – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- 5** – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11/maio/90, e do art. 1º da Lei Complementar n. 110, de 29/junho/2001;
- 6** – Comunicação de Dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego para fins de habilitação, quando devido;

7 – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações;

8 – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa/carta de preposto e/ou instrumento de mandato que, nos casos previstos nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa 15 (SRT/TEM de 14.07.2010);

9 – Prova bancária da quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

10 – Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes a rescisão ou do contrato de trabalho;

11 – Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

12 – Carimbo do Empregador com nome, CPF e cargo como consta do campo 151 do TRCT.

13 – Comprovante de quitação da Contribuição Assistencial Patronal, no caso do empregador, e o comprovante de quitação da Contribuição Associativa Laboral no caso do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CÁLCULO DO DSR: No demonstrativo de médias de horas habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas diversas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DISPENSA DO CD – SD: Quando a rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de CD ou Requerimento de Seguro-Desemprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS / CHEQUE / CARTÕES / CONCESSÃO DE CRÉDITO

As empresas deverão estabelecer e comunicar para seus empregados as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários por escrito. Os empregados darão ciência obrigatório no momento do recebimento dessas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente pelo empregado, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa, podendo ser parcelado.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-los, preferencialmente, durante o expediente normal. Se realizado fora do horário, as horas correspondentes terão os adicionais previstos nesta Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do **Banco de Horas**, para dispensada do acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia mediante as condições a seguir:

A – Para que a empresa esteja apta a aderir ao Banco de Horas, esta deverá estar em dias com a Contribuição Assistencial Patronal, apresentando o comprovante de seu pagamento junto ao Sindicato Laboral no momento da solicitação de adesão ao banco de horas;

B – Para que o empregado esteja apto a utilizar do Banco de Horas, este deverá estar quites com a Contribuição Associativa Laboral;

C – A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

D – Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido, bem como celebrar o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;

E – As jornadas não poderão exceder a **02 (duas) horas extras/dia**;

F – A compensação dar-se-á no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias;

G – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

H – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

I – Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

J – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

K – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA / JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, pelo setor médico da entidade sindical dos empregados, ou conveniado, pelo setor médico próprio da empresa, ou conveniado, na ausência destes, por médicos particulares, os quais serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão e, nos casos de internação em até 72 (setenta e duas) horas da alta médica, sob pena de não serem abonados esses dias

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho da mãe comerciária ou responsável, na parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por Declaração Médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME VESTIBULAR / ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao exame, desde que não coincida com seu dia de folga.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS SÁBADOS E DOMINGOS

Os empregadores que pretenderem trabalhar nos sábados, além das 04 horas normais e nos domingos, poderão fazê-lo sob as seguintes condições, definidas nesta convenção:

1 – Estar em dia com os salários de seus empregados convocados;

2 – Estar em dia com os recolhimentos das contribuições dos seus empregados associados que permitiram os descontos em seu salário, comprovados pelas guias recolhidas;

3 – Compromissar com o devido pagamento das horas suplementares conforme estabelecidos em cláusula desta CCT que trata do adicional de horas extras.

4 – Estar em dias com a contribuição assistencial patronal.

5 – O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, e serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do comércio de bens, serviços e turismo abrangidos pela presente CCT estão autorizadas a trabalharem nos dias de feriados, conforme disposto em Lei Federal nº 11.603/2007 e em Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- *1º de janeiro – Confraternização Universal;*
- *Sexta-feira Santa;*
- *1º de maio – Dia do Trabalhador;*
- *02 de novembro – Dia de Finados;*
- *25 de dezembro – Natal.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração do dia de feriado quando trabalhado, que será paga em dobro, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal), ou concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa opte pela concessão de folga, deverá fixar em seu Quadro de Avisos, em até 07 (sete) dias após o feriado trabalhado, a escala dos funcionários com o dia exato para usufruto da folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a não compensação da folga compensatória no prazo estabelecido, ficará a empresa obrigada ao pagamento em dobro das horas trabalhadas pelo empregado no dia de feriado, e serão pagas em até 30 (trinta dias) após o término do prazo descrito no §1º desta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início do gozo das férias coletivas, semi-coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia de compensação.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- Até 5 dias no caso de licença paternidade nos termos do art. 10, 1º do ADCT;
- Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- Quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça;
- Faltas ao trabalho autorizadas pelo empregador;
- Período de licença-maternidade ou aborto não criminoso;
- Paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (primeiros 15 dias);
- Nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral;
- Nos dias em que foi dispensado devido à nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei nº 9.504/97);
- 01 (um) dia a cada semestre para fins de participação em reuniões escolares, mediante apresentação da convocação da escola.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO

Conforme previsto no artigo 199 da CLT será obrigatório a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incomodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizadas nas pausas que serviço permitir.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO USO DE UNIFORME / CRACHÁ

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários, mediante assinatura de recibo deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachás deverão ser devolvidos independente de seu estado de conservação.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS

Autorizado pelo empregador, o SECOMJUR poderá afixar comunicados e/ou avisos de interesse da categoria nos “quadros de avisos” pertencente à empresa, sempre que for necessário. Nos comunicados/avisos não poderá conter assuntos de incentivo a greve e nem informações de cunho político partidário.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sindicato Laboral poderá ter como membro de sua Diretoria e do Conselho Fiscal apenas 01 (um) empregado de cada empresa. Os membros da Diretoria, em número máximo de 03 (três), terão abonadas suas ausências em que for convocado, sem prejuízo de seus salários a fim de participar em reuniões para discussões salariais com a FECOMÉRCIO/MT, quando isso ocorrer em Cuiabá. Nos demais casos, inclusive os membros do Conselho Fiscal, deverão se reunir em horários que não prejudique o trabalho nas empresas empregadoras.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Será descontado dos empregados associados ao SECOMJUR, na folha de pagamento de cada mês, o percentual de **2% (dois por cento)**, a título de Contribuição Associativa Laboral, calculado sobre o valor do Piso Normativo da categoria, devendo as empresas do comércio de CASTANHEIRA/MT e JUÍNA/MT recolher ao SECOMJUR, até o dia 10 subsequente ao vencido, através de Boleto Bancário em que conste o nome do Sindicato e o número da **Agência 0821, C/C 067890 – SICREDI UNIVALES**, podendo ser recolhido em qualquer agência bancária ou casas lotéricas da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral se compromete a encaminhar os respectivos boletos bancários diretamente ao EMPREGADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo suficiente de ser processado o desconto na folha de pagamento, com o devido autorizo do empregado, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado associado que não quiser mais contribuir com a entidade laboral, deverá fazer uma declaração por escrito por livre e espontânea vontade, em duas vias, uma via para o SINDICATO LABORAL e a outra via que será entregue para a empresa empregadora comunicando que não mais faz parte do quadro de associado contribuinte do SECOMJUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

A título de Contribuição Sindical as empresas deduzirão dos salários dos empregados na folha de pagamento do mês de **março** e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Juína e Região-SECOMJUR/MT, em guias fornecidas pela entidade laboral, ou retiradas no site: www.secomjur.com.br e no site da CEF: www.caixa.gov.br a contribuição sindical de seus empregados, correspondentes a um (01) dia da respectiva remuneração, em parcela única, calculado sobre a folha de pagamento do mês de março, recolhendo-as até o dia 30 de abril de cada ano, impreterivelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos após o mês de março, serão descontados o mesmo valor da contribuição, sendo que, o seu recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação, com exceção dos que já tenham contribuído no exercício para a entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição repassada com atraso sofrerá os seguintes acréscimos:

- **Multa de 10% (dez por cento)** nos primeiros 30(trinta) dias e adicionais de 2%(dois por cento) nos meses subsequentes;
- **Juros de 1% (um por cento)** ao mês e correção monetária através dos índices oficiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição sindical devida pelos empregados será repassada pelas empresas do comércio em geral ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Juína e Região-SECOMJUR/MT e as empresas deverão relacionar os empregados correspondentes no verso da guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção

Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,42
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa Física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO QUARTO: As referidas Contribuições Patronal são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Havendo necessidade de reunir-se com os empregados de uma empresa, o Sindicato Laboral deverá encaminhar seu pedido formalmente com antecedência mínima de 48 horas. Se autorizado pelo empregador, a reunião deverá acontecer fora do horário normal de trabalho e se limitará em no máximo 30 minutos, sem prejuízo dos empregados estudantes e das mulheres grávidas que não puderem participar, essa reunião poderá acontecer 02 (duas) vezes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que desejarem reunir-se com seus empregados terão que fazê-lo no decorrer do expediente normal de trabalho. Fora desse horário, serão consideradas horas extras passíveis de acréscimo conforme disposto nesta CCT, conforme cláusula que trata de adicional de horas extras.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

Pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva do Trabalho o infrator pagará à parte prejudicada a importância equivalente a 01 (um) piso normativo da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO RATEIO DAS TAXAS

Fica estabelecido que, a taxa cobrada na cláusula que trata do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, será rateada da seguinte maneira:

- **50% (cinquenta por cento)** para Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT;
- **50% (cinquenta por cento)** para o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2018

As partes deverão negociar o reajuste salarial desta convenção (piso e salários) em dezembro de 2018.

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.